

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000089

= **LEI MUNICIPAL N°418, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009** =

“Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município e dispõe sobre a doação a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária realizada em 21 de setembro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, para fins de doação para a Secretaria da Segurança Pública, o Lote nº 06 (seis), da Quadra 10 (dez) de frente com a Rua Ângelo Panvequi, no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca de Pracinha, Estado do São Paulo, com superfície de 588,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), de sua propriedade, conforme Matrícula nº 9.484, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, de acordo com as Plantas e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

*- Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 06(seis) da quadra nº 10 (dez), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, medindo 14,00 metros de frente por 42,00 metros ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área superficial de 588,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela frente com a Rua Ângelo Ponvequi; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno divide-se com os lotes nº 05,04 e 03; pelo lado esquerdo divide-se com os lotes nº 07,08 e 09; e finalmente pelo fundos com o lote nº 12.*

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Segurança Pública, o imóvel descrito no art. 1º.

**Art. 3º** - Para os fins de construção de um prédio da Delegacia Civil no Município de Pracinha, a área referida no art. 1º poderá ser utilizada diretamente para finalidade a qual se destina.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública, a manutenção dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei, bem como as despesas com o competente registro de doação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 22 de Setembro de 2009

**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**